



# TARIFA DO PORTO DE MACEIÓ

Resolução 7.934-ANTAQ, Vigência 26.08.2020

ANEXO DA INSTRUÇÃO/APMC nº 089/2020 de 25 de agosto de 2020

**TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO**  
(Taxas devidas pelo Armador ou Requisitante)

I-001	Carregamento, descarga ou baldeação, por tonelada	R\$	4,36
I-002	Por unidade de contêiner movimentado, cheio	R\$	78,81
I-003	Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 20 pés	R\$	10,08
I-004	Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 40 pés	R\$	17,94
I-005	Por TRL das embarcações sem movimentação de cargas	R\$	0,86

## NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA I

1	Nos casos de baldeação ou trânsito, as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou na exportação;
2	A taxa N° 1 desta tabela será aplicada com redução de 50% na movimentação por cabotagem, excetuando derivados de petróleo e álcool, e 10% na movimentação de petróleo bruto, derivados de petróleo e álcool, sendo permitido a concomitância para o petróleo bruto;
3	Nas movimentações pelo sistema "Roll-on-Roll-off", será aplicada a taxa desta tabela sobre o peso bruto;
4	Estão isentos das taxas desta tabela, o combustível, água e virtualhas embarcados nos navios e destinados exclusivamente ao consumo de bordo.

**TABELA II – UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM**  
(Taxas devidas pelo Armador ou Requisitante)

II-001	Por metro linear de cais ocupado, por hora ou fração	R\$	0,33
--------	--	-----	------

## NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA II

1	As taxas desta Tabela aplicam-se às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contrabordo de outras atracadas ao cais, com redução de 50%;
2	O valor devido das taxas desta Tabela será aplicado em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada por sua conveniência ou responsabilidade sem realizar movimentação de carga;
3	Na presente Tabela, o mínimo a cobrar corresponde a 100 mts, por embarcação;
4	As manobras serão feitas sob a responsabilidade do Armador, com emprego de pessoal e material da embarcação e preposto do Armador.

**TABELA III – UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE**  
(Taxas devidas pelo Operador Portuário ou Requisitante)

III-001	Pela movimentação de carga geral, por tonelada	R\$	5,50
III-002	Pela movimentação de granel sólido, Longo Curso, por tonelada	R\$	5,02
III-002	Pela movimentação de granel líquido, Longo Curso, por tonelada	R\$	6,73
III-004	Por unidade de contêiner movimentado, cheio	R\$	99,26
III-005	Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 20 pés	R\$	12,64
III-006	Por unidade de contêiner movimentado, vazio, 40 pés	R\$	22,59
III-007	Pela movimentação em terminais especiais, por tonelada	Convencional	
III-008	Por passageiro em trânsito	R\$	15,68
III-009	Por passageiro, no embarque ou desembarque.	R\$	31,36

## NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA III

1	No caso de carga geral ou contêiner, baldeado com descarga para o cais, ou com descarga para trânsito ou, ainda, com descarga para livrar o convés ou porão da embarcação, os valores desta Tabela serão cobrados do Requisitante uma única vez, mesmo ocorrendo posterior recarga na mesma ou em outra embarcação;
2	As taxas desta Tabela serão reduzidas de 50% quando da movimentação de petróleo bruto ou de cargas pelo sistema "Roll-on-Roll-off", e de 15% quando da movimentação de cargas por cabotagem, permitindo-se a concomitância apenas na movimentação de petróleo bruto;
3	As taxas desta Tabela incidentes sobre o fornecimento de combustível a granel, para consumo de bordo, será reduzida de 50%.

**TABELA V - UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM**  
(Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

V-001	Mercadorias diversas, nacionais, estrangeiras ou nacionalizadas, em armazém ou pátios não alfandegados, por tonelada, por períodos de 07 dias ou fração.	R\$	2,18
V-002	Cereais a granel, quando armazenados em silos e armazéns, por tonelada, por período de 07 dias ou fração.	R\$	1,64
V-003	Por unidade de contêiner cheio, recebidos nos pátios para posterior embarque, por dia ou fração.	R\$	1,03
V-004	Por unidade de contêiner vazio, por dia ou fração.	R\$	0,69
V-005	Sobre o valor comercial declarado (CIF) da mercadoria, por período de 07 dias ou fração, para mercadorias em trânsito no Porto de Maceió.		1,00%

**NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA V**

1	As taxas desta Tabela não remuneram os serviços de carga e descarga das mercadorias;
2	São isentas do pagamento das taxas desta Tabela, as mercadorias armazenadas, quando retiradas nos primeiros 15 dias corridos, exceto as mercadorias em trânsito no Porto de Maceió;
3	São isentos do pagamento das taxas N° 4 desta Tabela, os contêineres vazios armazenados quando retirados nos primeiros 30 dias corridos;
4	As taxas desta Tabela serão cobradas progressivamente por cada período de 07 dias ou fração, observando-se o seguinte: Para a Tabela V-001, do 1º dia até o 7º dia R\$ 2,18; do 8º dia até o 14º dia R\$ 2,18; do 15º dia até o 21º dia R\$ 4,36; e assim sucessivamente. Para a Tabela V-002, do 1º dia até o 7º dia R\$ 1,64; do 8º dia até o 14º dia R\$ 1,64; do 15º dia até o 21º dia R\$ 3,28; e assim sucessivamente.

**TABELA VI – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**  
(Taxas devidas pelo Requisitante)

VI-001	Guindaste de pórtico 3.2 ton, por hora	R\$	220,17
VI-002	Guindaste de pórtico 6.3 ton, por hora	R\$	220,17
VI-003	Guindaste de pórtico 10 ton, por hora	R\$	255,46
VI-004	Instalações especiais para transportes de cereais, por tonelada	R\$	2,33
VI-005	Grab, por hora	R\$	14,19
VI-006	Equipamentos não especificados, por tonelada		Convencional
VI-007	Pá mecânica de 4m³, em pátios ou armazéns, por hora ou fração	R\$	81,76
VI-008	Moega para descargas de granéis sólidos, por hora ou fração	R\$	5,95

**NORMAS DE APLICAÇÃO DA TABELA VI**

1	Mínimo cobrável por requisição e por período diurno ou noturno será correspondente a 04 (quatro) horas;
2	A contagem do fornecimento do aparelho far-se-á ininterruptamente, desde o momento da sua cessão até a sua dispensa definitiva pelo requisitante.

**TABELA VII – DIVERSOS PADRONIZADOS  
(Taxas devidas pelo Requisitante)**

VII-001	Pelo suprimento de água, energia elétrica e outros serviços públicos, serão cobrados o consumo acrescidos de 30% como taxa de serviços	<b>Convencional</b>
VII-002	Pelo suprimento de energia elétrica a contêineres ou caminhões refrigerados, por unidade, por período de 12 horas ou fração	R\$ 17,33
VII-003	Pela pesagem de mercadorias e caminhões e outro veículos, por tonelada de peso bruto	R\$ 0,43
VII-004	Pela mão-de-obra para movimentação e abertura de volumes para vistoria	<b>Convencional</b>
VII-005	Ovação ou desova de contêiner com carga paletizada, por unidade de contêiner de 20 pés	R\$ 102,85
VII-006	Ovação ou desova de contêiner com carga paletizada, por unidade de contêiner de 40 pés	R\$ 154,29
VII-007	Ovação ou desova de contêiner com carga solta, por unidade de contêiner de 20 pés	R\$ 164,59
VII-008	Ovação ou desova de contêiner com carga solta, por unidade de contêiner de 40 pés	R\$ 246,87
VII-009	Pela remoção e transporte de mercadoria depositada e condenada por ser imprópria ao consumo humano, para vazamento na lixeira, por tonelada	R\$ 30,86
VII-010	Pela carga ou descarga de veículos, por tonelada	R\$ 6,17
VII-011	Pela liberação de contêiner para trânsito no Recinto Alfandegado ou outros entrepostos aduaneiros	R\$ 102,85
VII-012	Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria	R\$ 39,52
VII-013	Taxa de expediente	R\$ 13,63
VII-014	Pelo estacionamento de caminhão/carreta vazia ou equipamentos, no interior do Porto e fora das áreas arrendadas, ou de operações não programadas, por dia ou fração	R\$ 29,83
VII-015	Pela estadia de pequenas embarcações nas Instalações Portuárias, por metro linear e por dia ou fração	R\$ 2,40
VII-016	Pelo fornecimento de cartão eletrônico, por unidade	R\$ 29,83
VII-017	Pela utilização de contêiner-escritório nas Instalações do Porto, mediante condições estabelecidas pela Autoridade Portuária, por mês ou fração	R\$ 671,11
VII-018	Pela utilização de áreas em pátios ou armazéns, mediante contrato, por metro quadrado, por mês ou fração:	
	I - Em pátio de primeira linha, com pavimentação	R\$ 5,96
	II - Em pátio de primeira linha, sem pavimentação	R\$ 4,47
	III - Em pátio de segunda linha, sem pavimentação	R\$ 2,24
	IV - Nos armazéns 1,2,3 e 4	R\$ 2,98
VII-019	Demais Serviços (Defensas Especiais Instaladas)	<b>Convencional</b>

**NORMAS GERAIS E TRANSITÓRIAS DE APLICAÇÃO DO CADERNO TARIFÁRIO DO PORTO  
ORGANIZADO DE MACEIÓ**

<b>1</b>	Os valores de todas as Tabelas permanecerão inalterados independentemente do horário de trabalho;
<b>2</b>	Em virtude da complexidade de sua composição, os valores convencionais serão ofertados pela Administração do Porto de Maceió, oportunamente, em documento específico;
<b>3</b>	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, tributo municipal, será cobrado nos moldes ora praticado, sempre em conformidade com a legislação específica